

PROJETO DE LEI Nº44/2022

ESTABELECE EXCEÇÃO DO ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO SOLO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica estabelecida, em regime de exceção, em 18,77% a Taxa de Ocupação do Solo do índice verde para os imóveis de matrículas n.º 3.690 e 3.530, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo, cadastros municipais n.º 1010360266001-0 e 1010360219001-0, situados na Quadra F4, o primeiro na esquina da Avenida Concórdia e Rua General Isidoro Neves e o segundo de frente para a Rua General Isidoro Neves, sendo ambos lindeiros entre si, Zona Predominantemente de Comércio e Serviços – ZPCS, da sede urbana de Agudo, assim definida nos Anexos VIa e VII, da Lei Complementar n.º 10/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2.º A compensação financeira de que trata o art. 96 da LC 10/2011, fica estipulada em uma vez o valor da área ora destinada à ocupação, calculado mediante valor constante no cadastro imobiliário do Município em R\$ 27.967,10 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais, dez centavos), pagos em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos técnicos do empreendimento a ser construído, bem como sua execução, deverão contemplar a construção de reservatório de amortecimento da água pluvial, com capacidade suficiente para minimizar os impactos das chuvas no local, de forma a não sobrecarregar o sistema público de escoamento das águas.

Art. 3.º A Receita decorrente da presente Lei, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.1.2.8.01.9.1.00.00.00- Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização – Outras

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de maio de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto visa alterar o índice de ocupação e aproveitamento do solo de imóveis localizados na esquina da Avenida Concórdia com a Rua General Isidoro Neves, nos quais será construído prédio residencial, com lojas comerciais no térreo, para o percentual de 18,77% de ocupação do índice verde estabelecido, com base no disposto no art. 96 da Lei Complementar 010/2011, que ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

Sobre os imóveis, que são lindeiros entre si, será construído prédio com fins residenciais, com salas comerciais no pavimento inferior. A soma dos imóveis (matrículas n.º 3.690 e 3.530, ambos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo, cadastros municipais n.º 1010360266001-0 e 1010360219001-0, situados na Quadra F4) perfaz a área de 780,00m², de onde, pelas regras do Plano Diretor, seria possível construir 624,00m² (equivalente a 80%). No entanto, no caso concreto, o empreendedor pretende ocupar a área superficial total de 770,43m², equivalente a 98,77% da área total dos imóveis somados.

Como forma de minimizar os impactos, os projetos técnicos do empreendimento a ser construído, bem como sua execução, deverão contemplar a construção de reservatório de amortecimento da água pluvial, como forma a não sobrecarregar o sistema público de escoamento das águas.

Considerando as medidas compensatórias adotadas pelo empreendedor, bem como a finalidade da obra, que certamente resultarão no significativo incremento na oferta de unidades habitacionais, o grande investimento, a geração de emprego e renda, bem como o retorno de impostos e taxas, entendemos que se justifica a exceção proposta.

Salienta-se que o regime de exceção foi aprovado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, nomeado pelo Decreto 59/2013, 22 de março de 2021.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto, **em regime de urgência**, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo